

Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

LEI Nº 1.698 de 13 de dezembro de 2002.

Autoriza o Poder Executivo a conceder repasse do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a Entidade do Município.

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada em 10 de dezembro de 2002, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo a conceder repasse de numerário do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a Entidade do Município, visando auxiliá-la nos projetos desenvolvidos para criança e adolescentes, detectados como prioritários e emergenciais pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único – A Entidade contemplada com o repasse é a seguinte:

Lar Pedacinho de Luz – CNPJ nº 67.170.431/0001-77, Rua Um, nº 13 – Travessa da Estrada Santa Quitéria, Jardim Santa Branca, Campo Limpo Paulista, valor R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).


Art. 2º. A Entidade referida no artigo anterior prestará contas da destinação do numerário recebido até 31 de dezembro de 2002 ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e à Secretaria de Administração e Finanças do Município, através da Diretoria de Finanças.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão a conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ANTONIO BRAZ
Prefeito Municipal

Publicada na Coordenadoria de Administração desta Prefeitura Municipal, aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dois.


Berenice Ranalli Aparecida Trevisan
Coordenadora